



Lei Nº - 9 7 8 -

Data: Guaratuba, 16 de março de 2.001.

SÚMULA: Cria o Fundo de desenvolvimento do Turismo de Guaratuba, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARATUBA SEÇÃO I DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Turismo do Município de Guaratuba, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais de Turismo no município de Guaratuba.

§ 1º - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Guaratuba, de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUDENTUR-GB.

§ 2º - A unidade orçamentária denominada FUNDETUR, ficará subordinada a Secretaria Municipal da Fazenda, devendo sua escrituração orçamentária e financeira obedecer às determinações da Lei Federal nº 4.320/64

Art.2 - - Os recursos FUDENTUR-GB, em consonância com as diretrizes da política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

II - capacitação e treinamento dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Turismo e profissionais ligados a área;

III - divulgar o potencial turístico do município;

IV - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

V - dotar os pontos turísticos do município de equipamentos e de infra-estrutura básica para atendimento e segurança dos visitantes;



VI - aquisição de materiais e equipamentos necessários à promoção e apoio de eventos relacionados ao turismo;

SESSÃO II

DOS RECURSOS DO FUDENTUR-GB

Art.03º - Os recursos financeiros do FUDENTUR-GB constituir-se-ão basicamente de:

I - Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

II - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;

III - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

IV - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - O produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de bens próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Turismo;

VII - O produto dos preços públicos cobrados pela venda de material promocional oficial da cidade;

VIII - Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que, porventura, vierem a ser criados;

SESSÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.4 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 16 de março de 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal

FUNDATUR

Guaratuba - Paraná
Guaratuba - Paraná
Brasil